DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.053, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração do Município de Jales, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 [novo coronavírus], bem como sobre recomendações ao setor privado municipal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, do Ministério de Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

Considerando que Jales conta com uma Unidade do HOSPITAL DE AMOR, especializado no tratamento oncológico, o qual atende pacientes de todos os Estados do Brasil;

Considerando que Jales conta com a unidade estadual de saúde conhecida como AME – AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADESDE JALES, que realizou no exercício de 2019 duzentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e seis (237.236) atendimentos;

Considerando que a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H, é a unidade de saúde que atende os procedimentos médicos com a natureza de urgência e emergência para toda a região;

Considerando que a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES é o hospital geral que atende a pacientes de toda a região, gerando, ao lado das atividades do Hospital de Amor, AME e UPA acima referidos, grande fluxo diário de pessoas para este Município em busca de tratamento médico-hospitalar;

DECRETO:

Art. 1.º Fica decretada a Emergência em Saúde Pública no Município de Jales, por tempo indeterminado.

Art. 2.º Durante o período de emergência, fica determinado o cumprimento obrigatório das normas legais e infralegais supramencionadas, bem como aquelas emanadas posteriormente das mesmas Autoridades, aplicáveis ao Município.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias visando a suspensão gradativa de aulas na rede municipal de ensino, bem como as atividades nas Creches Municipais para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, no período de 16 a 20 de março de 2020, para organização da rotina dos pais e responsáveis no cuidado de suas crianças.

Parágrafo único. Ficam suspensas, temporariamente, a partir de 23 de março de 2020, todas as aulas e atividades em Escolas e Creches da rede municipal, bem como o transporte de alunos urbanos e rural.

Art. 4.º Ficam suspensos, temporariamente, quaisquer tipos de eventos, público ou privado, nos quais haja a aglomeração de pessoas, como festas, feiras, shows, eventos esportivos e culturais ou similares, exceto bares, restaurantes e cultos religiosos, para os quais se recomenda que evitem aglomerações e atendam as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

instruções das autoridades sanitárias responsáveis.

Parágrafo único. Fica suspensa a emissão de novos alvarás para eventos das atividades acima pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 5.º Ficam suspensas, temporariamente, todas as atividades esportivas e culturais, sob a promoção do Município, realizadas a partir desta data, ou que venham a se realizar em prédios ou dependências públicas do Município.

Art. 6.º Fica proibida a entrada de acompanhantes nos casos em que não há necessidade no atendimento aos serviços de saúde e assistência social do Município.

Art. 7.º Ficam dispensados os servidores municipais acima de 60 anos e gestantes que deverão desenvolver seus trabalhos através de “home office”, exceto os da área da saúde.

§1.º Fica suspenso o gozo de férias, licença prêmio, folgas e abonadas dos servidores das Secretarias Municipal de Saúde e Defesa Civil, pelo período de vigência deste Decreto.

§ 2.º Nas repartições públicas municipais onde as condições físicas dos departamentos favoreçam o contágio e a proliferação do COVID-19, ficará a cargo do Secretário a implantação de medidas preventivas, tais como: trabalho home office, revezamento de servidores e com priorização dos meios eletrônicos;

Art. 8.º Será compulsoriamente afastado o servidor:

I. por 14 (catorze) dias com contaminação confirmada ou que apresente sintomas que o torne suspeito, que tiver contato com indivíduos comprovadamente contaminados;

II. por 07 (sete) dias que retorne sem sintomas de viagem internacional;

§1.º Todos os casos deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Administração.

§2.º Não será obrigatória a apresentação de atestado médico para afastamento de até 14 dias, evitando-se assim que a pessoa tenha de recorrer ao sistema de saúde e assim sobrecarregá-lo.

§3.º Os períodos de afastamento deverão ser respeitados por completo.

Art. 9.º Como o quadro do Coronavírus é dinâmico, essas medidas poderão ser revistas e alteradas a qualquer momento pela Administração.

Art. 10. Fica recomendado às entidades previstas, como exceções no artigo 4.º deste Decreto, a adoção de todas as medidas ora decretadas.

Art. 11. Fica criado o Comitê de Crise da Pandemia Coronavírus, que será estruturado e regulamentado por ato administrativo do Poder Executivo Municipal e cuja composição contará com representantes do setor público municipal e da sociedade civil local.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

EDITAL 006/2020
CONVOCAÇÃO

Meire Kelly de Souza dos Santos, Conselheira Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONVOCA as Entidades e Órgãos Municipais, por seus respectivos representantes, Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, conforme nomeação exarada no Decreto Municipal nº 7.618, de 18 de fevereiro de 2019, para participar da SPO – Sessão Plenária Ordinária – a ser realizada no dia 19/03/2020, às 8:30 horas, na sede do CMDCA, situada à rua 17, nº 2161 , centro, nesta cidade de Jales, em que será discutida a pauta como segue:

1. Abertura;

2. Apresentação de propostas de orçamento para Campanhas 18 de maio e 12 de junho;

3. Deliberação LDO

Jales-SP, 17 de março de 2020

MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS

Conselheira Presidente do CMDCA